



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

Institui o Programa Municipal de Apoio à Exportação de Pequenos e Médios Negócios - Exporta Sorocaba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Incentivo à Exportação – Exporta Sorocaba, com a finalidade de estimular a internacionalização de micro, pequenas e médias empresas, mediante incentivos fiscais condicionados e temporários sobre o ISSQN, a Taxa de Licença para Funcionamento (TLF) e o IPTU, respeitados:

I – o piso mínimo de 2% (dois por cento) de alíquota do ISSQN, conforme o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116/2003;

II – os limites do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – as normas municipais de equilíbrio orçamentário e transparência fiscal.

Art. 2º – Dos objetivos

I – aumentar as exportações de produtos e serviços locais;

II – incentivar a diversificação de mercados e a competitividade externa das empresas sorocabanas;

III – promover a inovação, a tecnologia e a sustentabilidade nas cadeias produtivas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – fortalecer a integração entre empresas, universidades e entidades de comércio exterior;

V – gerar emprego e aumentar a base tributária por meio da expansão do setor exportador.

Art. 3º – Poderão aderir ao Programa as empresas que:

I – estejam regularmente estabelecidas no Município de Sorocaba;

II – atuem em operações de exportação ou em processo formal de internacionalização;

III – se enquadrem como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou de médio porte;

IV – não possuam débitos tributários ou pendências com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º – Dos incentivos fiscais condicionados

I – ISSQN: redução de até 50% (cinquenta por cento) do imposto devido pelas empresas exportadoras, mantida em qualquer hipótese a alíquota mínima de 2% (dois por cento), conforme a Lei Complementar 116/2003;

II – TLF: redução de até 50% (cinquenta por cento) para empresas com atividade exportadora comprovada e empregos formais em Sorocaba;

III – IPTU: redução de até 30% (trinta por cento) para imóveis industriais ou comerciais utilizados em atividades exportadoras ou em processos de adequação a normas internacionais.

§ 1º A redução somente terá validade após homologação pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ), mediante comprovação documental e parecer técnico conjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SEDETEC).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A soma das renúncias decorrentes dos incentivos não poderá ultrapassar 0,5% (meio por cento) da receita tributária anual prevista na Lei Orçamentária Anual, podendo chegar a 1% mediante autorização expressa na LDO.

§ 3º Nenhum benefício poderá reduzir a arrecadação abaixo do piso legal de 2% ou ser concedido sem fonte de compensação financeira ou incremento de base.

§ 4º Os incentivos terão vigência anual, renovável após reavaliação fiscal e comprovação dos resultados econômicos.

Art. 5º - Fica instituído o Selo “Exportador Sorocabano”, com validade de 12 (doze) meses, concedido às empresas que cumprirem os critérios de desempenho técnico, ambiental e fiscal estabelecidos em regulamento.

§ 1º O Selo poderá ser utilizado como critério de destaque em editais públicos ou parcerias comerciais.

§ 2º A concessão dependerá da comprovação de exportação ativa ou contrato internacional em execução.

Art. 7º - O Poder Executivo divulgará, em painel eletrônico de transparência, a relação de empresas beneficiadas, valores compensados e os resultados fiscais analisados anualmente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 22 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O Programa Municipal de Incentivo à Exportação – Exporta Sorocaba propõe um modelo de desenvolvimento econômico inteligente, constitucional e fiscalmente equilibrado, voltado a fortalecer a inserção internacional das micro, pequenas e médias empresas sorocabanas.

Trata-se de política pública de fomento sustentável, transparente e juridicamente segura, em estrita conformidade com as Leis Complementares Federais nº 116/2003 (ISSQN) e nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A Constituição Federal, em seus arts. 30, I e II, confere competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o desenvolvimento econômico e social de forma ordenada.

A Lei Complementar nº 116/2003, em seu art. 8º-A, assegura o piso mínimo de 2% de alíquota do ISSQN, o que é expressamente preservado neste projeto, garantindo segurança jurídica e compatibilidade com o pacto federativo.

Já o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) determina que toda concessão de benefício fiscal deve ser acompanhada de estimativa de impacto econômico-financeiro, comprovando neutralidade e equilíbrio fiscal, o que é atendido por meio do estudo anexo elaborado com base em dados oficiais da SEFAZ.

São legítimos os incentivos condicionados vinculados a contrapartidas econômicas e sociais concretas, desde que não impliquem renúncia incondicional de receita nem redução do piso legal do ISSQN.

O Exporta Sorocaba tem por finalidade ampliar a base produtiva e exportadora local, fortalecendo o setor industrial e de serviços integrados às cadeias globais de valor. O programa concede benefícios condicionados e proporcionais em três tributos municipais:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- ISSQN: redução de até 50% do valor devido, mantendo a incidência mínima de 2%, conforme o art. 8º-A da LC 116/2003;
- TLF: redução de até 50% para empresas com sede em Sorocaba e empregos formais registrados no município;
- IPTU: desconto de até 30% para imóveis utilizados em atividades exportadoras, tecnológicas ou de adequação a normas internacionais.

Essas medidas são temporárias, facultativas e auditáveis, com vigência anual e renovação condicionada à comprovação de resultados. O teto global de impacto fiscal é limitado a 0,5% da receita tributária anual prevista na LOA, ampliável a 1.

De acordo com o Estudo de Impacto Econômico-Financeiro (EIE) anexo, elaborado com base em dados da SEFAZ, a arrecadação prevista para 2025 é de:

- R\$ 879.478.098,72 em ISSQN;
- R\$ 33.600.000,00 em TLF;
- R\$ 104.709.155,33 em IPTU comercial e industrial.

Mesmo considerando o cenário prudencial de 0,5% de renúncia potencial (aproximadamente R\$ 5 milhões/ano), o impacto permanece plenamente compensável pela ampliação da base tributária decorrente do aumento das exportações, da formalização de novas empresas e da atração de investimentos produtivos.

O modelo adota mecanismo de compensação automática, em que toda redução fiscal deve ser vinculada a um incremento mensurável de atividade econômica, conforme metodologia de “neutralidade fiscal ampliada” prevista no art. 14, §2º da LRF.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, o incentivo não reduz receita – ele antecipa crescimento econômico, gerando retorno líquido positivo para o Município no médio prazo.

A transparência é elemento central do programa: todos os beneficiários, valores compensados e metas de desempenho serão publicados em painel eletrônico de transparência fiscal, conforme determina a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Com a implantação do Exporta Sorocaba, estima-se:

- aumento de 10% nas exportações locais em dois anos;
- geração de até 1.200 empregos diretos e 2.000 indiretos;
- incremento médio de 5% na base de ISSQN por formalização de novos serviços ligados à exportação;
- aumento da arrecadação líquida municipal em até R\$ 8 milhões/ano a partir do terceiro exercício de vigência.

Esses resultados estão em linha com os programas “Exporta RS” e “Paraná Competitivo”, reconhecidos pelo BID e pelo Sebrae como modelos de fomento municipal sustentável.

O Exporta Sorocaba representa um avanço institucional estratégico para o município. Trata-se de uma política pública moderna, técnica e juridicamente sólida, que transforma incentivos fiscais em instrumentos de desenvolvimento econômico, inovação e competitividade internacional.

O texto observa rigorosamente todos os parâmetros constitucionais, fiscais e jurídicos exigidos e posiciona Sorocaba entre as cidades mais preparadas do Estado para competir no cenário global.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa, que alia segurança jurídica, responsabilidade fiscal e





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

visão estratégica de desenvolvimento – elementos essenciais para a Sorocaba do futuro. LDA

Sorocaba, 22 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 – LRF)

Base de dados – SEFAZ Sorocaba:

- Arrecadação ISSQN 2024: R\$ 893.745.920,80
- Arrecadação ISSQN 2025 (projeção): R\$ 879.478.098,72
- Arrecadação TLF 2024: R\$ 42.459.905,13
- Arrecadação IPTU Comercial/Industrial 2024: R\$ 99.723.005,08

Cenário base: receita tributária total relevante (2025)

≈ R\$ 1.021.661.008,93

Teto de renúncia autorizado

- 0,5% → R\$ 5.108.305,04
- 1,0% → R\$ 10.216.610,09





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cenário projetado (faixa 0,5%)

Tributo	Redução Máx.	Impacto Estimado	Observação
ISSQN	50% (piso 2%)	R\$ 2.400.000	Serviços exportação
TLF	50%	R\$ 48.000	Taxa anual
IPTU	30%	R\$ 420.000	Imóveis industriais exportadores
Total anual estimado		≈ R\$ 2.868.000	≤ 0,3% da receita de ISSQN

O impacto estimado é controlado e plenamente compensável, mantendo a alíquota mínima de 2% e observando os limites de responsabilidade fiscal. O Programa Exporta Sorocaba é legal, constitucional e sustentável, com alto potencial de geração de emprego e atração de divisas para o município. LDA

Sorocaba, 22 de outubro de 2025.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003900340037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **22/10/2025 13:44**

Checksum: **FE4BF1DD7D38C30E093B9511096640F64F5D13A53CCEC3D18388466E2DC62E97**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310034003900340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.